



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

Ass. Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 802/2022  
Data: 14/05/2022 - Horário: 16:12  
Legislativo

**EXCELENTE MESSIAS DE DEPUTADO MARCELO VICTOR - PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS.**

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA (DEP. CABO BEBETO), brasileiro, alagoano, casado, Deputado Estadual, RGPM nº 04.880-002, PM-AL, CPF: 027.301.264-90, domiciliado na Rua Desembargador Barreto Cardoso, n. 121, Gruta de Lourdes , CEP: 57.052-850, Maceió/AL, Whatsapp: 82 99125-0231, E-mail: [cabobebeto@cabobebeto.com.br](mailto:cabobebeto@cabobebeto.com.br) vem perante V. Exa. CONTESTAR a impugnação apresentada pelos candidatos da Chapa n.º 1 pelos fatos e fundamentos que seguem:

1. De forma bastante simples, o que se vê é que não procedem as razões apresentadas pelos impugnantes, uma vez que tenta se utilizar de normas gerais da legislação eleitoral, brasileira, sem se ater ao fato de que a eleição indireta é um procedimento especial regido tão somente pelo Edital de Convocação das Eleições Indiretas publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Alagoas em 09/05/2022.
2. Assim, a alínea “e” do inciso III deixa sobejamente comprovada que uma das condições para se candidatar é a de ESTAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO, o que fora cumprido pelos impugnados, conforme Certidões de filiação anexadas ao requerimento de inscrição de candidatura IGOVI 2/2022.
3. A fundamentação acima trazida por si só, já seria suficiente para comprovar que os impugnados se encontram aptos a concorrerem aos cargos pleiteados.
4. Contudo, por amor ao debate, e compreendendo que a falta de conhecimento específico nessa seara faz com que encontremos pleitos frágeis e infundados como o ora guerreado, os impugnados trazem ao conhecimento dessa discussão dois precedentes que comprovam que eleições especiais seguem regras especiais, no presente caso, o que se encontra no Edital.

*Recurso especial eleitoral. Registro de candidatura. Desincompatibilização. Novas eleições. Inelegibilidade. Não-caracterização. - O prazo de desincompatibilização para candidato que não participou do pleito anulado é de 24 horas, contadas da*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

*escolha em convenção, a teor do que dispõe a Res.-TSE nº 21.093/SP.  
- A jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, quando da renovação do pleito, reabre-se todo o processo eleitoral, sendo possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, não havendo falar em violação à Lei Complementar nº 64/90.”*

*(Ac. de 31.3.2009 no REspe nº 35.254, rel. Min. Fernando Gonçalves.)*

*“Novas eleições. Registro de candidatura indeferido. Instância superior. Art. 224 do código eleitoral. Efeito imediato. Prazos de desincompatibilização. Mitigação. Possibilidade. [...] 2. Tratando-se da realização de novas eleições, é possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, de forma a garantir o direito de candidatura daqueles que não concorreram ao pleito anulado. 3. Liminar parcialmente deferida, tão-somente para determinar que seja garantido a todos os candidatos o cumprimento do prazo único de desincompatibilização de 24 (vinte e quatro) horas, contados da escolha em convenção.”*

*(Ac. de 12.2.2009, no MS nº 4.171, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

5. Além disso, a presente eleição somente ocorreu em decorrência da saída do Ex-governador em 02/04/2022 o que tornou o procedimento especial, valendo tão somente as regras previstas em seu edital, dentre as quais não há exigência de prazo mínimo de filiação.
6. Assim, sem que haja a necessidade de maiores delongas, vê-se que a impugnação apresentada não possui qualquer embasamento jurídico válido para sua procedência, retratando tão somente uma tentativa desesperada dos impugnantes de alcançarem um objetivo, utilizando-se de artifícios para descharacterizar outras candidaturas, o que demonstra certo desespero, que não pode ser chancelado por essa Egrégia Mesa Diretora.

Dianete de todo o exposto, o impugnado, ao final assinado, vem requerer o recebimento da presente contestação para que ao final seja declarada a improcedência da impugnação guerreada, sendo esta totalmente INDEFERIDA.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió, 14 de maio de 2022

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cabo Bebeto".

Luiz Alberto Alves Teixeira

Dep. Cabo Bebeto